



ESTADO DO AMAZONAS

CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU

GABINETE DO VEREADOR JOSÉ JUNIOR DE PAULA BEZERRA

Avenida Eduardo Ribeiro, nº 1161 – Centro – Manacapuru – Amazonas – CEP: 69.400-901 - Fone/Fax: (092) 3361-3000

[www.ale.am.gov.br/manacapuru/](http://www.ale.am.gov.br/manacapuru/) - [legislativomanaca\\_1948@hotmail.com](mailto:legislativomanaca_1948@hotmail.com) - [camaramanacapuru@outlook.com](mailto:camaramanacapuru@outlook.com)

## PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 205/2021

Cria o Programa IPTU Verde e autoriza a concessão de descontos no imposto predial e territorial urbano ao uso de tecnologias ambientais sustentáveis.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no uso das atribuições Legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

### LEI MUNICIPAL

Art. 1º Fica criado o Programa IPTU Verde, com o objetivo de fomentar medidas que preservem, protejam e recuperem o meio ambiente, concedente em contrapartida, descontos tributários ao contribuinte.

Art 2º Tendo em vista o objetivo do programa IPTU VERDE, fica o Poder Executivo autorizado a conceder desconto no valor do IPTU para o contribuinte que utilizar, com projetos aprovados pela municipalidade, tecnologias ambientais sustentáveis na realização de benfeitorias em imóveis predial residencial.

Art. 3º O benefício tributário, poderá ser concebido na forma de desconto sobre o valor do IPTU será concedido ao proprietário, titular do domínio útil ou possuidor, a qualquer título, de bem imóvel que neste mantiver:

- I – Sistema de captação e recuo de água pluvial;
- II – Sistema de aquecimento solar;
- III – Material sustentável de construção.

Art. 4º Para efeitos desta Lei, considera-se:

I – Sistema de captação e recuo de água pluvial, o sistema que armazena em reservatórios a água captada de chuva, submetendo-a tratamento sanitária com o fim de torna-la própria para a reutilização em atividades que não exijam sua potabilidade;

II – Sistema de aquecimento solar, o sistema que realize o aquecimento de água através da utilização de energia solar captada e que reduza, no mínimo em vinte por cento, o consumo de energia do imóvel, medido em relação ao consumo do mês imediatamente anterior.

III – Material sustentável de construção, a utilização de material de construção que atenuem impactos ambientais, desde que sua característica sustentável seja comprovada por laudo técnico, elaborado por profissional habilitado, ou mediante a apresentação de projeto estrutural e arquitetônico aprovado pela municipalidade.

Parágrafo único – O imóvel residencial que já mantenha, à época da entrada em vigor desta Lei, as medidas previstas nos incisos I e II do art.3º, farão jus ao benefício, desde que atendidas as demais disposições desta Lei.



ESTADO DO AMAZONAS

CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU

GABINETE DO VEREADOR JOSÉ JÚNIOR DE PAULA BEZERRA

Avenida Eduardo Ribeiro, nº 1161 – Centro – Manacapuru – Amazonas – CEP: 69.400-901 - Fone/Fax: (092) 3361-3000

[www.ale.am.gov.br/manacapuru/](http://www.ale.am.gov.br/manacapuru/) - [legislativomanaca\\_1948@hotmail.com](mailto:legislativomanaca_1948@hotmail.com) - [camaramanacapuru@outlook.com](mailto:camaramanacapuru@outlook.com)

**Art. 5º** O desconto no valor do IPTU será concedido na seguinte proporção:

I – 3% para as medidas descritas no inciso I do art. 3º desta lei;

II – 5% para as medidas descritas nos incisos II e III do art. 3º desta lei.

**Parágrafo único** – Os descontos a que se referem os incisos I e II deste artigo poderão ser acumulativos para cada medida adotada, a poderão ser somados a outros descontos eventualmente concedidos pelo município.

**Art. 6º** O interessado em obter o benefício tributário de trata esta Lei, devem protocolar requerimento devidamente instruído com as provas de cumprimento das exigências necessárias à sua concessão, perante a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos e Secretaria de Meio Ambiente, a quem compete a análise preliminar do pedido, estritamente do ponto de vista técnico ambiental.

§ 1º Implementada a condição prevista, o processo poderá ser encaminhado à Secretaria Municipal de Governo, para análise dos demais requisitos e autorização do desconto de trata esta Lei.

§ 2º Para obtenção do benefício tributário, o contribuinte não poderá estar em débito para com as suas obrigações tributárias perante o fisco municipal.

**Art. 7º** O benefício tributário será extinto, em qualquer época, quando:

I – Deixar de existir à medida que levou a concessão do desconto;

II- Ocorrer inadimplemento no pagamento do valor residual do IPTU, nos termos do art. 5º desta lei;

III – O beneficiado não fornecer, no prazo regulamentar, as informações à manutenção do desconto tributário.

**Art. 8º** O contribuinte que obtiver o desconto referido nesta Lei, poderá receber o selo alusivo ao programa IPTU VERDE, como colaborador na preservação do meio ambiente.

**Art. 9º** A renovação do benefício deverá ser requerido anualmente.

**Art. 10** As Secretarias Municipais de Serviços Públicos e Meio Ambiente poderão realizar a fiscalização intensiva e ostensiva, a fim de verificar se as medidas previstas no art. 3º desta Lei estão sendo plenamente aplicadas.

**Art. 11** O benefício não gera direito adquirido e será anulado sempre que se apurar que o contribuinte não mais satisfaça as condições anteriores à sua concessão, cobrando-se a importância equivalente ao último desconto, atualizada monetariamente, acrescido de multa e juros monetários.

**Art. 12** O Poder Executivo regulamentará os padrões técnicos necessários par o enquadramento em cada medida desta Lei.

**Art. 13** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Manacapuru, 30 de setembro de 2021.

Vereador Júnior De Paula  
1º Vice Presidente da Câmara  
Municipal de Manacapuru



## JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI MUNICIPAL

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Senhoras Vereadoras,

O presente projeto de Lei tem como objetivo fomentar medidas de preservação para proteção e recuperação ao meio ambiente, concedendo como contrapartida o benefício tributário ao contribuinte, incentivando assim a utilização das tecnologias sustentáveis na realização de benfeitorias aos imóveis prediais residenciais no município.

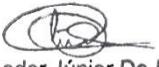
É sempre importante ressaltar que meio ambiente é o local onde se desenvolve a vida na terra, ou seja, é a natureza com todos os seres vivos e não vivos que nela habitam e interagem.

Em resumo, o meio ambiente engloba todos os elementos vivos e não-vivos que estão relacionados com a vida na Terra. É tudo aquilo que nos cerca, como a água, o solo, a vegetação, o clima, os animais, os seres humanos, dentre outros.

Acreditando que desta forma, irá melhorar a qualidade de vida dos nossos municípios e a revitalização ambiental municipal, apresentamos esta importante propositura.

Diante do exposto conto com o apoio dos nobres pares para aprovação da presente matéria.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Manacapuru, 30 de setembro de 2021

  
**Vereador Júnior De Paula**  
1º Vice Presidente da Câmara  
Municipal de Manacapuru